

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 100/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo analisar o Projeto de Lei nº 100/2025, de autoria do vereador Danylo Acioli, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação e manutenção de certidões de antecedentes criminais, bem como a realização de capacitação em proteção infantojuvenil, para colaboradores de instituições e espaços que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes no Município de Apucarana".

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei nº 100/2025 é considerado constitucional e legal. A iniciativa está alinhada com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, o projeto se baseia no Art. 59-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece a obrigatoriedade de consulta a cadastros de antecedentes criminais para profissionais que atuam com crianças e adolescentes.

O projeto exige que instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, solicitem e mantenham atualizadas as certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores. O termo "colaborador" é definido de forma abrangente, incluindo qualquer pessoa que exerça atividades presenciais ou remotas, de forma permanente, eventual, voluntária ou remunerada, em contato direto ou indireto com o público infantojuvenil. As instituições devem exigir as certidões no ato da contratação, mantê-las arquivadas por, no mínimo, 5 anos e atualizar periodicamente, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A obrigatoriedade de capacitação contínua em proteção infantojuvenil, conforme o Artigo 6º, também é uma medida crucial para a prevenção e identificação de situações de risco. O Poder Executivo Municipal



regulamentará a forma e periodicidade dessa capacitação. Para o descumprimento, o projeto prevê penalidades como advertência, multa administrativa e suspensão temporária de funcionamento. O projeto também estabelece que a implementação desta política pública não implica em custos adicionais significativos para o Município, já que a responsabilidade pela obtenção das certidões é das próprias instituições e colaboradores, e a capacitação pode ser feita por meio de parcerias ou plataformas de baixo custo.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise do mérito e da constitucionalidade, este relatório conclui de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2025. A proposição está em total conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a sua implementação é de inquestionável relevância social e protetiva. Ao exigir as certidões de antecedentes criminais e a capacitação dos colaboradores, o projeto fortalece a rede de proteção, coíbe a atuação de pessoas com histórico criminal incompatível e fomenta uma cultura de prevenção e cuidado. A medida contribui para a construção de um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes de Apucarana, justificando plenamente sua aprovação por Comissão.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

